



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0017
7-1207

L E I Nº 185 , DE 07 DE abril DE 1978.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido, em todo o Município, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à Municipalidade.

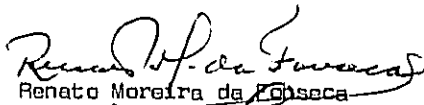
Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebem subvenção ou auxílio dos Cofres Públicos Municipais.

Art. 4º - A infração ao disposto na presente Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública municipal e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 07 de abril de 1978.


Renato Moreira da Fonseca
Prefeito